

Lei nº 95

Dispõe sobre isenção de tributos Municipais.

A Câmara Municipal de Ijaci decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos dos tributos Municipais por dez (10) anos as industrias pioneiras que se instalarem no Município de Ijaci com um mínimo de 15 (quinze) operários.

§1º - A isenção começará no dia em que a Industria iniciar a produzir, mesmo em caracter experimental.

§2º - Fica a direção da industria obrigada a comunicar a Prefeitura, o início de suas atividades, para os efeitos desta lei.

§3º - A não comunicação, perde a Industria, o direito da isenção prevista nesta lei.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor retroagindo a partir do dia 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 23 de outubro de 1970

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.